



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Diagnóstico situacional

1. Trata-se de proposta de contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
2. A Seção de Compras é o setor responsável pelo levantamento de preços de mercado, tanto nas hipóteses de contratação direta (proposições de despesa fundamentadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação) quanto nas estimativas que estabelecem os valores de referência em futuros procedimentos licitatórios. Ademais, boa parte das decisões relativas à renovação ou não de contratos firmados pelo Tribunal depende de pesquisas mercadológicas pregressas oriundas deste setor, destinadas a demonstrar se há vantagem ou não na continuidade da contratação em andamento.
3. Em suma, toda e qualquer contratação realizada pelo Poder Público, relativa a bens ou serviços, depende da justificativa do preço que será contratado, a fim de se evitar gastos exorbitantes de verbas públicas ou, de outro lado, aceitação de valores que, na prática, mostrar-se-ão inexecutableis, gerando prejuízos à Administração, que deverá movimentar a máquina pública novamente para realizar nova contratação.
4. A justificativa do preço se faz através de consulta mercadológica, a qual deve refletir, tanto quanto possível, a realidade do mercado, evitando-se distorções e abusos.

II – Justificativa da necessidade da contratação

5. A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

- o cumprimento, agora em caráter temporário, à antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), que impõe a prévia consulta mercadológica em inúmeros dispositivos, tais como: art. 15, *caput*, segundo o qual "as compras, sempre que possível, deverão: V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública"; art. 15, § 1º, segundo o qual "o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado"; art. 26, parágrafo único, inciso III (justificativa do preço), nas hipóteses de compra por dispensa ou inexigibilidade de licitação; art. 40, inc. X, que determina a fixação de preços máximos de referência em licitações etc.

- o cumprimento, uma vez encerrada a fase de transição, à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que impõe, igualmente, a prévia consulta mercadológica em diversos dispositivos, tais como: art. 18, §1º, inc. VI, segundo o qual um dos elementos do estudo técnico preliminar de um procedimento licitatório consiste na "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, [...]"; art. 23, segundo o qual "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"; art. 23, §§ 1º e 2º, que estabelecem os parâmetros para a realização da estimativa de preços, os quais podem ser observados, de forma direta ou indireta, mediante utilização do Banco de Preços, o qual nos garante acesso a contratações públicas similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, bem como a dados cadastrais de empresas para consulta direta; art. 72, que determina que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VII – justificativa do preço"; etc.

- a enorme gama de objetos de contratação que passam anualmente pela Seção de Compras. Em 2021, a SCOMP realizou 356 contratações diretas (proposições de despesa), 74 estimativas (balizadoras de licitações posteriores) e 125 pesquisas (com a finalidade de embasar aquisições de produtos registrados em ARPs, renovar contratos etc.);

- a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n. 819/2009 – Plenário, item 1.7.2, na qual determina-se que se "faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93";

- o Acórdão TCU 1.988/2013-P, em que o órgão determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado;

- a decisão da Diretoria-Geral do TRE/MG, exarada nos autos do PAD n. 1.411.245/2014, determinando a adoção de cesta de preços oriundos de variadas fontes de pesquisa, como forma de se obter valores mais condizentes com a realidade do mercado;

- o Acórdão TCU 2.637/2015-P, segundo o qual a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços "foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso". Por fim, ainda no Acórdão citado, o TCU estabelece que a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado;

- reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, determinando, em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a apuração de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não for possível obter número razoável de cotações;

- a preferência a preços efetivamente contratados com a Administração Pública, em detrimento de propostas apresentadas diretamente por empresas, face às constantes tentativas de manipulação de preços por parte dessas últimas, quer mediante apresentação de propostas muito baixas, com a finalidade de tentar impedir a renovação de contratos vigentes, quer mediante apresentação de propostas exorbitantes, a fim de elevar os preços médios em estimativas, distorcendo, por conseguinte, os futuros certames.

III – Escolha da prestadora do serviço a ser contratado e fundamentos para a contratação direta

6. Desta feita, solicitamos nova contratação da ferramenta Banco de Preços, versão **Plus**, para o ano de 2023, junto à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** – CNPJ n. 07.797.967/0001-95.

7. Embora o Governo Federal disponha do Painel de Preços, amplamente utilizado como instrumento para apuração de orçamentos, é notória a diferença entre aquele sistema e os bancos de preços privados existentes no mercado. Segundo o advogado, consultor e professor Murilo Jacoby Fernandes, em artigo publicado em 2017 no site Sollicita[1], especializado em negócios públicos:

"Há de se aplaudir a decisão do Governo Federal de criar o Painel de Preços. O gestor público sofria há muitos anos com a falta de valores referenciais na hora de realizar uma licitação. Essa ausência de parâmetros causa o atraso de diversos certames e gera complicações para integrantes de setores que lidam com as compras públicas, tendo que responder perante aos órgãos de controle por falhas decorrentes da inexistente precificação.

O Painel de Preços representa uma grande evolução, ao abandonar-se a prática do SISPP (Sistema de Preços Praticados) e dos inaplicáveis CATMAT e CATSER (códigos relativos aos catálogos de materiais e serviço, respectivamente).

No entanto, [...] a plataforma governamental [...] ainda deixa a desejar em algumas funcionalidades.

A começar pela frequência de atualização: **o banco de preços do Grupo Negócios Públicos**, por exemplo, atualiza a base de dados diariamente. O Painel de Preços só fará isso mensalmente. Isso significa que se eu comprei tomate ontem por R\$ 3,00 o quilo e na próxima semana o fizer por R\$ 5,00, em razão da alta de preços ocasionada por uma tempestade que devastou as plantações, essa variação de preços apenas poderá ser visível daqui a 30 dias, trazendo risco de fracasso do certame ou risco de responsabilização do gestor.

Outra diferença é a forma de busca e os resultados exibidos. Faltam filtros na ferramenta governamental – como a escolha da cidade, marca, quantidades, modalidades, entre outros –, o que dificulta a procura. Os itens exibidos nos resultados precisam ser excluídos manualmente, um a um, até se chegar naquele que o gestor entende como mais representativo do mercado. Esse procedimento é automatizado na maioria dos sistemas privados, que geram relatórios organizados dos itens. O sistema público, desse modo, demanda uma análise crítica muito mais minuciosa do gestor público frente aos sistemas privados.

Mas a principal diferença são os sistemas de preços elencados.

O Painel apenas abrange o Portal de Compras Governamentais, o antigo Comprasnet, enquanto as plataformas já existentes são integradas com o sistema do Banco do Brasil, da Bolsa Eletrônica de Compras, dos preços da tabela do Sinapi e de outros sites de domínio público e nacional.

Esperamos que o Ministério do Planejamento continue no avanço de suas ferramentas, que já se apresentam como um considerável avanço para o dia a dia do gestor público. Afinal, o anseio do governo é transformar o Painel na ferramenta oficial e gratuita.

As diferenças de funcionalidade, no entanto, ainda permitem que o gestor continue utilizando o banco de preços privado já contratado. A proteção do gestor e a eficiência do procedimento ainda continuam superiores nos produtos privados, frente ao Painel”.

8. Em 2020 e 2021, a pandemia da Covid-19 criou um contexto em que, para a Seção de Compras deste Regional, o Banco de Preços mostrou-se ainda mais imprescindível. A alta demanda do mercado por produtos médicos e de higienização (máscaras, álcool gel, face shield, luvas etc.) tornaram seus preços altamente voláteis. O Poder Público viu-se, mais do que nunca, entre a necessidade de apurar orçamentos condizentes com a realidade do mercado (sob pena de fracasso das contratações públicas) e a obrigação de combater o abuso de preços pelas representantes do segmento. Nesse sentido, o Banco de Preços foi fundamental para o equilíbrio entre tais situações, viabilizando diversas aquisições inescapáveis diante do quadro pandêmico. Em 2022, o cenário econômico de inflação elevada e de desvalorização do Real frente ao dólar vêm fazendo do Banco de Preços uma ferramenta essencial, permitindo o levantamento de preços públicos praticados muito recentemente (a ferramenta possibilita busca de contratações públicas efetivadas nos últimos 30, 60 ou 90 dias, por exemplo), dando maior segurança e realismo às estimativas elaboradas pelo setor.

9. A atual assinatura do Banco de Preços por esta Seção de Compras se encerrará em 31/12/2022. Podemos afirmar que o instrumento se tornou fundamental em nossas atividades, garantindo cotações muito mais precisas, não só quanto aos valores reais dos produtos cotados, mas também quanto ao atendimento das especificações traçadas nos Termos de Referência. De janeiro a agosto de 2022, já foram realizadas mais de 800 consultas e cotações, dos mais diversos produtos e segmentos, a partir de diversos critérios dos quais antes não dispúnhamos, tais como: marcas e modelos de referência, empresas participantes, CATMAT, pregões com participações exclusivas de ME/EPP, itens sustentáveis, CNPJ etc. O Banco de Preços permite login sem limite de tempo de uso ao usuário, o que garante agilidade e eficiência em nossas pesquisas. Ao mesmo tempo, disponibiliza amplo mapa de fornecedores de bens e serviços, com todas as informações necessárias para contato e pesquisa direta de mercado.

10. A Seção de Compras comprovou na prática que a ferramenta oferecida pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a mais adequada para atender às suas necessidades, tendo em vista suas características essenciais, definidoras de sua singularidade, quais sejam:

- BASE DE PREÇOS PÚBLICOS COM MAIS DE 681 FONTES
- MAIS DE 1.424 SITES DE DOMÍNIO AMPLO PARA CONSULTA
- COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR - COM REGISTRO DE DATA E HORÁRIO DOS CONVITES ENVIADOS VIA SISTEMA
- CAMPO PARA INCLUSÃO DE PRAZO DE RESPOSTA COTAÇÃO DIRETA FORNECEDOR
- CAMPO PARA INCLUSÃO DE TR PARA ENVIO COTAÇÃO DIRETA FORNECEDOR
- PREÇOS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO.
- EMISSÃO DE ALERTAS QUANDO A COTAÇÃO ESTÁ FORA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - PARA SEGURANÇA DO USUÁRIO
- QR CODE EM RELATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES
- RELATÓRIOS COM A JUSTIFICATIVA DO METODOLOGIA APLICADA NA PESQUISA - CONFORME IN 73/2020 E IN 65/2021
- RELATÓRIOS COM O LINK DIRETO DA ATA DA LICITAÇÃO
- RELATÓRIOS COM O DESCRITIVO DE FÓRMULAS MATEMÁTICAS UTILIZADAS NA PESQUISA
- RELATÓRIO DE COTAÇÃO CONTENDO CLASSIFICAÇÃO E GRÁFICO PELA CURVA ABC
- MAPA COM FORNECEDORES QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES NO BRASIL - COM DADOS COMERCIAIS E HISTÓRICO DE ITENS VENCIDOS EM PREGÕES
- MÓDULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE OBJETOS BASEADOS EM OUTRAS COMPRAS JÁ REALIZADAS CONFEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O MODELO ADOTADO PELA INSTITUIÇÃO VIA SISTEMA - SEM LIMITE DE USUÁRIOS
- PAINEL DE NEGOCIAÇÕES - FUNÇÃO QUE APRESENTA AS MARGENS DE DESCONTO CONCEDIDAS PELOS FORNECEDORES EM LICITAÇÕES
- MÓDULO PARA ENCONTRAR PLANILHAS DE CUSTOS DE SERVIÇO DEMO
- CONSULTA DE ATAS E INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES - COM SALDO PARA ADESÕES E DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR
- MENTORIA - MÓDULO QUE DISPONIBILIZA AGENDA DE TREINAMENTOS DO PRODUTO E CURSOS E LIVES REALIZADOS SOBRE PESQUISA DE PREÇOS PARA ESTUDO PERMITE CONFIGURAÇÃO DOS IPs AUTORIZADOS A UTILIZAR O SISTEMA
- PERMITE CONFIGURAÇÃO DOS IPs AUTORIZADOS A UTILIZAR O SISTEMA
- SOLICITAÇÃO DE SUPORTE VIA SISTEMA
- PERMITE PERSONALIZAÇÃO DOS MÓDULOS CONTRATADOS
- PERMITE INCLUSÃO DE ASSINATURA DIGITAL NOS RELATÓRIOS DE PREÇOS
- LOCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CATMAT/CATSER - COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- BASE DE PREÇOS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS
- FILTRO POR ÂMBITO - FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL
- FILTRO POR LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
- FILTRO POR PORTE DO FORNECEDOR
- PERMITE COMPARTILHAR COTAÇÃO COM OUTROS USUÁRIOS DO SISTEMA
- PERMITE UNIR ITENS DE COTAÇÕES
- FILTRO POR QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES NAS LICITAÇÕES
- Nº TOTAL DE RESULTADOS ENCONTRADOS EM CADA PESQUISA
- MAPA DE LICITAÇÕES POR REGIÃO
- HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR EM LICITAÇÕES
- MAIS DE 28 OPÇÕES DE FÓRMULA PARA CÁLCULO DE PREÇOS
- SUGESTÃO DE PREÇOS SELECIONADOS POR OUTROS USUÁRIOS
- FILTRO POR REGIÃO - NORTE/NORDESTE/SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE
- APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS PESQUISADOS EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

11. Trata-se, de fato, de uma ferramenta única, específica, sem parâmetros para comparação, objeto de contratação, atualmente, por órgãos e entidades como Ministério da Defesa, Ministério da Saúde, Ministério da Infraestrutura, Diretoria Técnica do Departamento da Polícia Federal, Comandos do Exército e da Aeronáutica, Fundação Oswaldo Cruz, Controladoria Geral da União, além de dezenas de outros espalhados por todo o país.

12. A assinatura do Banco de Preços, além de garantir acesso aos serviços daquela ferramenta, contempla ainda treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado; suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato; equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria; acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

13. Vale reiterar que, para o ano de 2023, solicitamos **upgrade para a versão Plus da ferramenta**, que apresenta as seguintes principais inovações em relação à versão Standard, até então utilizada pela SCOMP: base de dados com preços de mais de 1.100 sites de domínio amplo e 20 fontes de Notas Fiscais (novo parâmetro de pesquisa de preços previsto pelo art. 23, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021); consulta a Atas de Registro de Preços; pesquisa de fornecedores por porte.

IV – Justificativa do quantitativo de assinaturas

14. A Seção de Compras possui atualmente 09 servidores e 2 estagiárias, havendo perspectiva de chegada de mais pessoal para o setor. Quando contratamos a assinatura do Banco de Preços pela primeira vez (para o ano de 2019), em diversas ocasiões nos deparamos com a necessidade de rodízio no uso da ferramenta durante a jornada, uma vez que dispúnhamos da assinatura de uma única licença, a qual, embora permitisse o cadastro de até 3 usuários, não possibilitava utilização simultânea do sistema. Com a ampliação para 02 licenças a partir de 2020, chegamos a um número ideal de acessos simultâneos, sem necessidade de se postergar trabalhos até a liberação do sistema. Dessarte, para 2023, solicitamos novamente a assinatura de **duas licenças** Banco de Preços versão Plus, ao custo total de R\$ 21.730,00. A manutenção do quantitativo de licenças garantirá a permanência da utilização ampla e ágil da ferramenta, a qual é cada vez mais demandada.

É o que informo.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

[1] https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10964&n=realizar-pesquisa-de-pre%C3%A7os-de-forma-%C3%A1pida-e-avan%C3%A7ada

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, Técnico Judiciário, em 22/08/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, Analista Judiciário, em 22/08/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3215567** e o código CRC **B658CB8B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na **assinatura de 02 (duas) licenças** da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços, versão Plus**, junto à empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, para o ano de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio de referência.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se nova assinatura da ferramenta Banco de Preços, utilizada pela Seção de Compras desde 2019, a qual se tornou essencial ao desenvolvimento de nossas atribuições.

Trata-se da ferramenta ideal para a apuração de preços públicos, sendo muito superior a outros análogos do mercado e, principalmente, ao Painel de Preços do site de Compras Governamentais.

O Banco de Preços permite acesso atualizado a dados de empresas dos mais diversos segmentos do mercado, bem como a preços públicos de bens e serviços, a partir de múltiplas fontes, mediante a adoção de critérios como marcas e modelos de referência, lista de empresas participantes de certames, CATMAT, CNPJ, razão social, órgão contratante, número de pregão etc. Possibilita ainda a seleção de pregões com participações exclusivas de ME/EPP, bem como de itens sustentáveis. Permite a visualização de todos os lances de cada certame, seleção de múltiplos preços para geração de relatórios, além de possibilitar o acesso a documentos oficiais de cada pregão, como Ata, cópia da proposta vencedora, Termo de Referência etc. Não possuindo limitação de tempo de *login*, ao mesmo tempo em que concentra todas as informações fundamentais aos trabalhos atinentes à SCOMP, o Banco de Preços garante eficiência e agilidade aos procedimentos, tendo se tornado, assim, nossa ferramenta básica de trabalho, sem paralelo no mercado.

A versão Plus do Banco de Preços, para a qual solicitamos upgrade, apresenta as seguintes principais inovações em relação à versão Standard, até então utilizada pela SCOMP: base de dados com preços de mais de 1.100 sites de domínio amplo e 20 fontes de Notas Fiscais (novo parâmetro de pesquisa de preços previsto pelo art. 23, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021); consulta a Atas de Registro de Preços; pesquisa de fornecedores por porte.

Dessarte, pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e consequentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores do TRE/MG.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da prestação dos serviços não se aplica ao objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- A assinatura do Banco de Preços disponibilizará à Contratante o serviço de acesso *online* a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE/MG, nos seguintes termos:
 - permitindo a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha disponibilizados pela Contratada;
 - permitindo a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, marca, órgão público, CNPJ da contratada, número de pregão etc., associados ou não a uma palavra chave;
 - permitindo o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
 - disponibilizando ferramenta que permite a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
 - utilizando a múltiplas fontes de pesquisa, tais como Painel de Preços do site de Compras Governamentais, Banco do Brasil, Licitações-e, Portal LicitANET, Compras MG etc.;
 - apresentando informações e preços atualizados diariamente.
- O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão *login* de acesso e senha distintos.
- O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).
- O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

6. DO PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado de forma **integral e antecipada** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

7. PENALIDADES

- Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA

Chefe da Seção de Compras em substituição

ROBERT ROGER GROSCH NETO
Analista Judiciário - Área Judiciária

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, Técnico Judiciário, em 22/08/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, Analista Judiciário, em 22/08/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3216208** e o código CRC **FF3BA75A**.